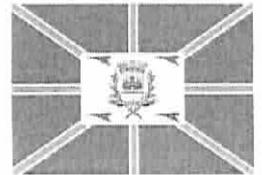




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....1431.....2015

“Modifica a redação da alínea “d”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que “Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “d”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que “Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005”, passa a ter esta redação:

“Art. 4º ...

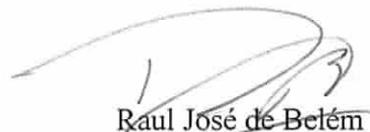
I - ...

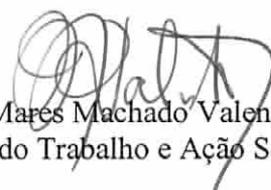
...

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;  
...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, desde que não modificados por esta Lei.

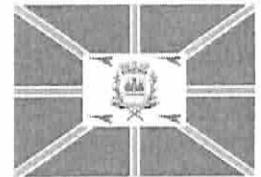
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de agosto de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Mirna Mares Machado Valente  
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei identificado pela ementa “Modifica a redação da alínea “d”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que “Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005”.

Através da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, foi adotada nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme cópia anexa, e dentre os órgãos do governo municipal que fazem parte da composição do CMAS figura a então Secretaria Municipal Antidrogas.

Ocorre que a Secretaria Municipal Antidrogas com a edição da Lei Complementar nº 115, de 16 de junho de 2015, cópia anexa, foi transformada em Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, sendo, portanto necessário a adequação da redação da alínea d, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, diante da nova denominação da aludida Secretaria.

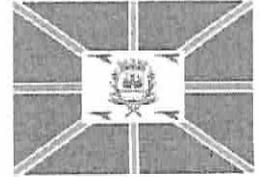
Assim solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o presente Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de agosto de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.434, de 26 de setembro de 2014.

“Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005, passa a reger-se pela presente Lei.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, órgão colegiado com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, é responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

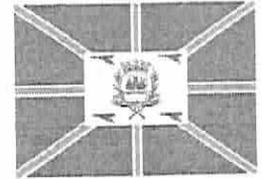
VII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - apreciar contratos e convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas que atuam na área de assistência social no âmbito municipal;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro daquelas que



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

XI - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XII - elaborar e publicar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;

XIV - aprovar o pleito de habilitação do Município;

XV - aprovar a declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefícios eventuais;

XVI - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVII - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da assistência social;

XIX - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XX - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

XXI - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXIII - aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIV - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e a operacionalização do Programa Bolsa Família, elencadas no regimento interno do CMAS.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a seguinte composição:

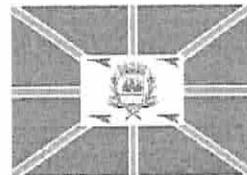
I- do governo municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Antidrogas;
- e) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- da sociedade civil:



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



a) 1 (um) representante do serviço de acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem;

b) 1 (um) representante de entidades de atendimentos a pessoa com deficiência;

c) 1 (um) representante de entidades de atendimentos a criança e adolescente;

d) 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social;

e) 2 (dois) representantes de entidades e/ou programas e serviços da assistência social;

f) 2 (dois) representantes de usuários do SUAS – Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Cada representação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá uma vaga, sendo que o titular da mesma terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Araguari.

§ 3º O CMAS, de formação paritária, será constituído por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do governo municipal e 8 (oito) representantes não governamentais que atuam na política de assistência social.

§ 4º Os membros do CMAS elegerão dentre eles o presidente, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

§ 5º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 6º Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam a ser apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo prefeito municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil a cada mandato.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

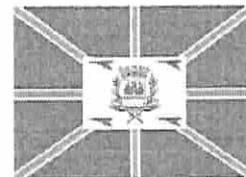
Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do Conselho Municipal de Assistência para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que entrar em vigência esta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

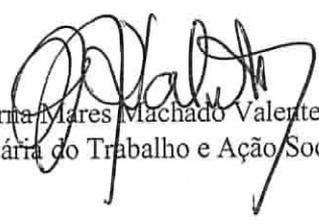
§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 13. Estão afetas à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social as atribuições objeto da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs 3.039, de 31 de maio de 1995, 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005.

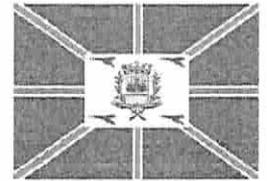
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Mirna Mares Machado Valente  
Secretária do Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 115, de 16 de junho de 2015.

“Promove a transformação da Secretaria Municipal Antidrogas em Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas, aprova e, eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal Antidrogas, criada pela Lei Complementar nº 86, de 4 de março de 2013, em Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 2º As atribuições da Secretaria Municipal Antidrogas, constantes do art. 2º da Lei Complementar nº 86, de 4 de março de 2013, passam a ser, doravante, as atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 3º A estrutura orgânica básica e os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Antidrogas, constantes dos arts 3º e 4º, da Lei Complementar nº 86, de 4 de março de 2013, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. Fica transformada a Assessoria Especial Antidrogas em Assessoria Especial de Políticas Sobre Drogas.

Art. 4º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- 1 (um) Secretário Municipal Antidrogas em 1 (um) Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas;

II- 1 (um) Subsecretário Municipal Antidrogas em 1 (um) Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas;

III- 1 (um) Assessor Especial Antidrogas em 1 (um) Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas.

Art. 5º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

**“ANEXO VII  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	VENCIMENTO (08 horas diárias)	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
---	---	---
Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas.	---	---
---	---	---

Art. 6º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

**“ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
Administração Direta**

...  
**19 – SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

01 Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas

01 Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas

01 Secretária de Gabinete



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



01 Assessor de Comunicação Social  
01 Assessor Jurídico e de Convênios  
01 Assessor Administrativo e Financeiro

**ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

01 Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas  
01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

**ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS**

01 Assessor Especial de Projetos

..."

Art. 7º O anexo a Lei Complementar Lei Complementar nº 86, de 4 de março de 2013, passa a ter esta redação:

**“ANEXO**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADAS POR DENOMINAÇÃO,  
CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES**

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
---	---	---
Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas	01	R\$3.958,50
---	---	---
Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas	01	
---	---	---

...”

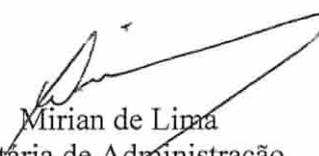
Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos, destinadas a Secretaria Municipal Antidrogas, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
José Pacifico Martins Ferreira  
Secretário de Políticas Sobre Drogas

  
Mirian de Lima  
Secretária de Administração